



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO nº 07/CLA-SVMA/2022

Validade: 6 anos

Empreendedor: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

Endereço: R Boa Vista, 175 - Centro - CEP 01014-920

Empreendimento: Linha 15 Prata - Trecho de via elevada de 550 m com início após a Estação Jd. Colonial na Av. Aricanduva, seguindo pela Av. Ragueb Chohfi até a altura da Rua Forte do Triunfo.

Endereço: Av. Ragueb Chohfi - Subprefeitura São Mateus

A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo SEI 6027.2022/0009502-4, **CONCEDE** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO (referente à Licença Ambiental de Instalação - LAI nº 05/CLA-SVMA/2019), estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes e tampouco substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Implementar o Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibrações e apresentar, periodicamente, relatórios comprovando sua execução, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração. Deverão ser observados os níveis de ruído determinados pela legislação federal, estadual ou municipal (Art. 146 da Lei Municipal 16.402/2016), prevalecendo a mais restritiva, com previsão de medidas mitigadoras nos casos onde se observar níveis superiores aos limites.
2. Implementar um Programa de Gerenciamento de Riscos e um Procedimento Operacional de Atuação em Situações de Emergência e apresentar, periodicamente, quando aplicáveis, relatórios elaborados após tais situações, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração.
3. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos resultantes da manutenção da via, estrutura e veículos.
4. Implementar o Programa de Controle Ambiental na Operação e Manutenção da Linha e apresentar relatórios, periodicamente, acompanhados da ART (assinada e recolhida), quando aplicável, do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração.
5. Apresentar quaisquer interferências na via que tenham influenciado no seu funcionamento, tendo em vista a segurança da operação do empreendimento.
6. Implementar o Programa de Monitoramento de Avifauna que vem sendo executado nos demais trecho da Linha 15 Prata, incorporando as recomendações feitas pela Divisão de Gestão de Unidades de Conservação e Divisão da Fauna Silvestre da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal, (CGPABI/DGU e DFS) documento 065746975 do SEI 6027.2021/00151780, e adotar medidas mitigadoras de eventuais impactos decorrentes da operação do empreendimento sobre a Avifauna, sempre que necessário. Comprovar as ações realizadas através dos relatórios periódicos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração.

7. Implementar o Programa de Controle e Manejo de Fauna Sinantrópica, comprovando as ações através dos relatórios periódicos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração.
8. Apresentar os Termos de Recebimento Definitivos dos Termos de Compromisso Ambientais (TCA n° 58/2018 e do TCA n° 209/2021) e aditivos firmados.
9. Apresentar e implantar o Projeto Executivo de Reurbanização e Paisagismo, antes da solicitação de LAO para o trecho seguinte que conectará os 550 m de via elevada às estações Boa Esperança e Jacu Pêssego, comprovando as ações através de relatório fotográfico.
10. Apresentar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da LAO, a manifestação de ciência da Subprefeitura de São Mateus para as intervenções nas áreas contempladas pelo Projeto Paisagístico, bem como da responsabilidade de manutenção destas áreas verdes a serem implantadas.
11. Apresentar o Programa de Paisagismo e Reurbanização detalhado, enfatizando as ações a serem realizadas em conjunto com as demais fases de implantação do empreendimento.
12. Implementar o Programa de Paisagismo e Reurbanização e comprovar sua execução por meio de relatórios periódicos acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração.
13. Apresentar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da LAO, a manifestação da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação (SVMA/CGPABI/DGUC), referente ao recebimento de todos os planos, projetos e as obras executadas no Parque Natural Municipal do Carmo e Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo, confirmando o atendimento do Plano de Trabalho elaborado por essa Divisão e informando o valor empenhado e atestando, assim, a conclusão de cada etapa desta Compensação Ambiental, referente a Lei Federal n° 9.985/2000 – SNUC e seus decretos regulamentadores n° 4340/2002 e n° 6848/2009.
14. Implementar o Plano de Comunicação Social e comprovar sua execução com a apresentação de relatórios periódicos, acompanhados da ART (assinada e recolhida) do(s) técnico(s) responsável(is) pela sua elaboração.
15. Apresentar e implantar Projeto Executivo de Ciclovia, antes da solicitação de LAO para o trecho seguinte que conectará os 550 m de via elevada às estações Boa Esperança e Jacu Pêssego.
16. Apresentar, no prazo de 90 dias contados a partir da publicação da LAO, Relatório Fotográfico comprovando a conclusão da implantação da sinalização semafórica no viário que acompanha o trecho de via elevada em licenciamento.
17. Implantar sinalização semafórica para segurança dos pedestres na confluência da Avenida Ragueb Chohfi com a Rua Forte do Leme, esclarecer a situação de parte do canteiro central que se encontra em nível diferente do restante e parte do passeio público que, ao encontrar um poço de visita que se encontra parte no leito carroçável, parte na área do passeio, faz o contorno da geometria de tal poço.
18. Deverão ser apresentados, com a periodicidade bienal, relatórios de atendimento às exigências estabelecidas na presente LAO, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta licença.
19. Solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, com antecedência de, no mínimo, 120 dias do vencimento da mesma, apresentando um relatório de atendimento a todas as exigências anteriores. Sugerimos considerar o prazo de renovação da LAO n° 02/DECONT-SVMA/2018, referente ao Trecho 2 da linha 15 Prata, verificando a possibilidade de se emitir uma única LAO para os Trechos 2 e 3.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Operação – LAO.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA

Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA-SVMA
Coordenadora



Christiane de França Ferreira

Coordenador(a) Geral

Em 13/10/2022, às 14:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072033487** e o código CRC **88B7B739**.